



PROJETO DE LEI Nº 65/2013
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 51/13

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA À CLAUDIO BARBOSA CONFECÇÕES-ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar com a empresa **CLAUDIO BARBOSA CONFECÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.337.105/0001-05, com sede à Rua José Teodoro Rosa, 601, Parque Industrial III, na cidade de Prado Ferreira, nome fantasia JB CONFECÇÕES, no ramo de fabricação de acessórios do vestuário e facção de roupas profissionais e costura industrial, comodato pelo prazo de 3 (três) anos, com os ônus da Lei Municipal nº 704, de 5 de julho de 1989, os seguintes bens móveis para instalação de uma filial em Porecatu: 6 (seis) máquinas reta eletrônica com solenoide; 2 (duas) máquinas interlock pesada; 1 (uma) máquina de braço; 1 (uma) máquina overlock; 4 (quatro) máquinas prespontadera alternada e 1 (uma) máquina prespontadera fixa e, ainda, 6 (seis) mesas, 40 (quarenta) cadeiras e 60 (sessenta) banquetas em madeira, os quais serão adquiridos pela Prefeitura no valor aproximado de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

§ 1º - Fica ainda autorizado o Executivo ceder, a título de empréstimo, por 90 (noventa) dias, 6 (seis) máquinas retas já de propriedade do Município, para capacitação profissional.

§ 2º - Decorrido o prazo do caput, o comodato poderá ser prorrogado por igual prazo ou inferior.

Artigo 2º - A comodatária não poderá ceder os bens ora cedidos em comodato no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de comodato de que trata esta lei, a comodatária deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, inclusive indicando a quantidade de mão de obra local que será utilizada.

Artigo 4º - As atividades da comodatária deverão ter início dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o aluguel de barracão no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) até dezembro de 2.016, bem como providenciar a instalação elétrica necessária à atividade, reservando-se o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as instalações da comodatária.



Artigo 6º - Ao término do comodato, a empresa retornará os bens referidos em perfeito estado de uso e conservação, devendo para isso realizar qualquer manutenção que se faça necessária nos mesmos antes da devolução.

Artigo 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato ou a extinção da comodatária farão os bens reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, nos moldes do artigo anterior, sem nenhum direito a indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (03.09.2013).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 03 de setembro de 2013.

JUSTIFICATIVA

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal a celebrar contratos de comodato, em especial, o dos móveis descritos no Projeto de Lei, que possui características próprias para a indústria do vestuário, criando novos postos de trabalho. Esclarecemos que a utilização do instituto do comodato é o que melhor atende aos interesses da administração pública.

Vale ressaltar que a empresa se compromete com a contratação inicial de 50 (cinquenta) trabalhadores diretos e 15 (quinze) indiretos.

Informamos, ainda, que, tão logo os bens descritos no caput sejam adquiridos, serão cadastros pela Divisão de Patrimônio, antes mesmo da transferência para o uso devido.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito